

COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/2

Estudo Técnico Preliminar 36/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 64326.000914/2026-28

2. Descrição da necessidade

A presente contratação tem como fulcro a capacitação de 01 (um) militar da Comissão Regional de Obras/2 a fim de proporcionar aprimoramento tendo em vista a aplicação da Reforma Tributária e a Transição para o novo modelo de tributação (IBS, CBS e Imposto Seletivo)

A necessidade de qualificar, capacitar e prover os agentes públicos de informações e conhecimento necessário para o exercício correto de suas funções já está consolidada, tanto dentro dos órgãos e entidades, como nas decisões dos órgãos de controle. Na seara de licitações e contratos, então, esse ponto é indiscutível, dada a responsabilidade que tais servidores assumem quando são encarregados de exercer qualquer dos atos necessários ao andamento de um processo de contratação, do início ao fim. Cumpre ainda lembrar que na especificidade desta Organização Militar que tem como sua missão síntese a execução de Obras, cresce ainda mais de importância visto os valores aqui geridos ao longo do exercício financeiro.

Somando a isso é assunto recorrente no Tribunal de Contas da União — TCU:

"Acórdão nº 1.709/2013 — TCU — Plenário Acórdão (...) 9.1.3. institua política de capacitação para os profissionais do (omissis), de forma regulamentada, com o objetivo de estimular o aprimoramento de seus recursos humanos, especialmente aqueles correlacionados com as áreas de licitações e contratos, planejamento e execução orçamentária, acompanhamento e fiscalização contratual e outras áreas da esfera administrativa, de modo a subsidiar melhorias no desenvolvimento de atividades nas áreas de suprimentos/compras, licitações/contratos e recebimento e atesto de serviços."

Não é por acaso que tais orientações são fornecidas, visto que a atuação em processos licitatório e acordos requer que o servidor tome uma série de decisões que impactam significativamente a gestão pública como um todo e, conseqüentemente, o bem-estar da sociedade. É essencial agir com precisão e segurança, garantir qualidade e preço, bem como ser ágil e eficiente. Tais habilidades só podem ser adquiridas se o militar estiver bem informado sobre o assunto. No cotidiano, é necessário que o servidor tenha conhecimento e aplique as leis e regulamentações que regem os contratos públicos, que são complexos e envolvem uma série de decretos, instruções e outros atos que coexistem e precisam ser aplicados simultaneamente. Além disso, há uma ampla variedade de objetos, soluções e serviços que são contratados rotineiramente, muitos dos quais exigem regras específicas. Além disso, a maioria dos problemas e desafios não pode ser resolvida apenas seguindo a lei à risca. Por esse motivo, é necessário contar com interpretações doutrinárias, orientações de órgãos de controle e, muitas vezes, análises específicas e pontuais.

Para esses casos, em que não há critérios objetivos válidos que permitam definir a solução e, portanto, eleger um parâmetro objetivo de comparação e seleção entre duas ou mais soluções, dizemos que há inviabilidade de competição. Havendo inviabilidade de competição, o meio legítimo de escolha do parceiro da entidade é a inexigibilidade de licitação. Sobre isso ainda, importa trazer o entendimento do Tribunal de Contas da União — TCU:

Acórdão nº 851/2006 — TCU — 2ª Câmara

"As causas de inviabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado. Na primeira categoria, encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. São as hipóteses em que é irrelevante a natureza do objeto, eis que a inviabilidade de competição não decorre diretamente disso. Não é possível a competição porque existe um único sujeito para ser contratado. Na segunda categoria, podem existir inúmeros sujeitos desempenhando a atividade que satisfaz o interesse público. O problema da inviabilidade de competição não é de natureza numérica, mas se relaciona com a natureza da atividade a ser desenvolvida ou de peculiaridade quanto à própria profissão desempenhada. Não é viável a competição porque características do objeto funcionam como causas impeditivas". (TCU, Acórdão nº 851/2006, 2º Câmara, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha, DOU de 18.04.2006.)

Nessa toada, um serviço intelectual e especializado nunca será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços nunca poderão ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo (como preço e/ou técnica). É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto que tornam inviável a comparação com outros que eventualmente existam no mercado. Esse é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

Acórdão 1.074/2013 - Plenário:

"Primeiramente, porque o conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, entendo não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal. 16. Em segundo lugar, porque singularidade, a meu ver, significa complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.” (No mesmo sentido, Acórdão nº 7.840/2013 — 12 Câmara — TCU.)

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor Financeiro	Renan Pereira Pessanha

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A solução a ser contratada deverá contemplar, no mínimo, os seguintes requisitos:

- prestação de **serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual**, com ênfase em assessoria/consultoria técnica e treinamento institucional;
- abordagem específica sobre os impactos do novo cenário tributário nas contratações públicas, com ênfase em:
 - retenções tributárias tradicionais (IRRF, INSS e ISS)
 - , os sistemas de escrituração e controle fiscal (eSocial, EFD-Reinf, DCTFWeb e MIT)
 - os impactos decorrentes da Reforma Tributária instituída pela Lei Complementar nº 214/2025, especialmente no que se refere à transição para o novo modelo de tributação sobre o consumo (IBS, CBS e Imposto Seletivo);
- realização de capacitação técnica para militares, servidores e agentes públicos designados;
- disponibilização de material técnico de apoio, orientações práticas, notas técnicas, roteiro ou relatório conclusivo;
- linguagem aplicada à Administração Pública Federal, preferencialmente com interface entre direito administrativo, engenharia de custos e tributação;
- comprovação, pelo futuro contratado, de experiência qualificada, reconhecimento técnico e capacidade de entrega compatível com o objeto;
- execução em prazo compatível com a urgência administrativa de adaptação institucional.

5. Levantamento de Mercado

Foram identificadas, em tese, as seguintes soluções possíveis para atendimento da necessidade:

Solução 1 – Capacitação genérica de mercado

Consiste na inscrição de servidores em cursos abertos, seminários ou eventos sobre reforma tributária e contratações públicas.

Vantagens: menor esforço de contratação; custo possivelmente inferior.

Desvantagens: conteúdo genérico; ausência de customização;

Solução 2 – Elaboração interna, pela própria Administração

Consiste em distribuir a análise do tema entre os setores técnico, administrativo e jurídico da CRO/2.

Vantagens: ausência de contratação externa.

Desvantagens: demanda elevada de tempo; risco de insuficiência técnica especializada; dispersão interpretativa; maior chance de inconsistências; atraso na implementação de medidas; inexistência de suporte especializado concentrado.

Solução 3 – Contratação de serviço técnico especializado de consultoria/assessoria com capacitação aplicada

Consiste na contratação de empresa ou profissional especializado, com reconhecida expertise no tema, para realizar diagnóstico, orientação técnica, capacitação e entrega de produtos aplicados à realidade da CRO/2.

Vantagens: maior aderência à necessidade institucional; solução customizada; maior profundidade técnica; melhor aproveitamento prático; maior segurança jurídica e operacional.

Desvantagens: necessidade de instrução robusta da contratação direta e demonstração dos respectivos pressupostos legais, custo elevado

Conclusão do levantamento

A solução que melhor atende ao interesse público é a **Solução 1**, por combinar especialização técnica, aplicabilidade prática e capacidade de orientar a CRO/2 na adaptação institucional ao novo cenário tributário.

6. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na contratação de **serviço técnico especializado de assessoria/consultoria técnica e capacitação institucional**, voltado à adequação da CRO/2 ao novo cenário tributário brasileiro, voltada ao setor financeiro, abrangendo, conforme o caso:

- diagnóstico dos principais impactos tributários sobre a rotina da CRO/2;
- orientação sobre repercussões em medições e pagamentos nos contratos de obras/serviços de engenharia;
- capacitação técnica dos agentes públicos envolvidos;
- emissão de material ou relatório com recomendações práticas;
- apoio à padronização de procedimentos internos.

A solução deverá permitir que a CRO/2 atue com maior segurança, conformidade, previsibilidade e eficiência em seus processos.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Objetivou-se pela contratação de capacitação de 01 (um) militar em uma carga-horária de 28(vinte e oito) horas, conforme consta nos itens pregressos.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 4.990,00

Estima-se que cada capacitação terá o valor unitário de R\$4.990,00 reais.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Entendemos que os serviços, objeto da contratação, são correlatos e devem ser geridos e executados pela mesma empresa, caso contrário, poderia implicar no não atendimento da necessidade do órgão.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra-se em alinhamento com o Objetivo Estratégico do Exército que preconiza a melhor gestão do bem público e tem previsão para execução no Plano Anual de Contratações.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

1. adequação técnica e administrativa da CRO/2 ao novo cenário tributário;
2. redução de riscos de inconsistências em orçamentos, estimativas, editais e contratos;
3. aumento da segurança jurídica dos atos administrativos praticados;
4. fortalecimento da capacidade institucional dos agentes públicos da CRO/2;
5. uniformização de entendimentos internos;
6. mitigação de passivos administrativos e contratuais relacionados à matéria tributária;
7. melhoria na governança das contratações e da execução contratual.

13. Providências a serem Adotadas

Não foi evidenciada necessidade de adequações no ambiente do órgão.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação possui natureza predominantemente intelectual, com baixo impacto ambiental direto.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação preenche todos os requisitos legais para seu prosseguimento e conclusão.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RENAN PEREIRA PESSANHA

Equipe de Planejamento